

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1443/2022

AUTORIA: Damião Honório Cruz

Institui a "Marcha para Jesus" no município de Piancó – PB e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/06/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no município de Piancó Estada da Paraíba.
  - Art. 2º A "Marcha para Jesus" será realizada anualmente no dia 07 de novembro.
- Art. 3º O evento Marcha para Jesus, fara parte do calendário oficial dos eventos do município de Piancó PB.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2022

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

**Gabinete do Prefeito**